



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 625/2024
DECISÃO : Nº 068/2024 – CEA – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01020069/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
FITOTECNICA
INTERESSADO : ISIDORO BARBOSA SOUSA JÚNIOR

EMENTA: *Defere o pleito, sem acréscimo de extensão das atribuições.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **ISIDORO BARBOSA SOUSA JÚNIOR**, Eng. Agrônomo, RNP nº 191247465-4, protocolado sob o nº PRO-01020069/24; considerando que o profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu Fitotecnica, ministrado pelo Instituto Federal de Educação e Tecnologia do Piauí – UFPI, Campo Oeiras, conforme certificado emitido pela instituição de ensino, datado de 21 de março de 2023, totalizando uma carga horária informada de 450 h/a; considerando que o profissional tem atribuições concedidas no art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 e artigo 5º combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/73 do Confea; consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013, ambas do Confea; considerando o art. 25 da Resolução nº 218/73 diz: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF/CE contra o Confea/Crea-CE decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do

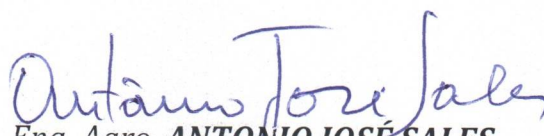


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-01020069/2024**, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Fitotecnia, sem que haja acréscimo de extensão de atribuição ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agro. ANTONIO JOSÉ SALES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: DOMERVAL DE SOUSA LUZ, ARNAUD AZEVEDO ALVES, DAIANY CRISTINA DE ARAÚJO ALBANO, GIBERVAL VIEIRA FERREIRA DA SILVA e SAMMY SIDNEY ROCHA MATIAS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de julho de 2024


Eng. Agro. **ANTONIO JOSÉ SALES**
Coordenador da CEA/CREA-PI